



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 115

Disponibilização: 28/06/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Secretaria Administrativa - SJRO**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 115

Disponibilização: 28/06/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## CONVÊNIO 13225036

**CONVÊNIO 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM RONDÔNIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro FLÁVIO FRAGA E SILVA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela [Portaria Presi n. 10275156](#), de 21 de maio de 2020, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL - RO** e, de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.293.700/0001-72, com sede nesta Capital, na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, CEP: 76801-330, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, Desembargador Presidente, doravante denominado TJ-RO, no uso dos poderes que lhes são conferidos, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento no art. 116 da [Lei nº 8.666/1993](#), art. 9º da [Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça](#), art. 4º da [Resolução nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal](#), [Resolução PRESI nº 21/2015](#) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Resolução PRESI 9455609/2019 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, art. 114 do [Provimento Coger 10126799](#) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e legislação complementar, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à delegação do cumprimento de mandados e demais determinações judiciais da Justiça Federal, cujo atendimento tenha que ocorrer nos municípios de Guajará-Mirim/RO e Nova Mamoré/RO, ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para que sejam distribuídos aos Oficiais de Justiça servidores do TJ-RO que atuem na Comarca de Guajará-mirim/RO.

### DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a:

- 2.1. Garantir assistência recíproca, observadas as atribuições legais de cada instituição;
- 2.2. Atuar de forma cooperada rumo à garantia dos objetivos deste Convênio, bem como no acompanhamento sistemático das suas ações, visando a sua efetiva implementação.
- 2.3. Elaborar em conjunto as ações a serem executadas pelas unidades envolvidas.

## DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Rondônia: **CLÁUSULA TERCEIRA** – Cabe à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de

3.1. Confeccionar os mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais, da competência da Justiça Federal, que devam ser cumpridos na região de Guajará-Mirim e Nova Mamoré.

3.2. Designar servidor responsável para efetuar o controle de expedição e devolução dos mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais entregues aos servidores destacados pelo TJ-RO;

3.3. Diligenciar, caso necessário, junto ao responsável na comarca de Guajará-Mirim para que o prazo de 20 dias para cumprimento dos mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais seja observado pelos oficiais de justiça do TJ-RO;

3.4. Comunicar o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio do fiscal designado para fiscalizar o Convênio por aquele órgão, acerca de eventuais problemas enfrentados durante a carga e/ou cumprimento dos mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais;

3.5. Indicar servidor responsável por supervisionar o Convênio.

3.6. Efetuar a transferência financeira, ao TJRO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos mandados, referente ao ressarcimento dos custos do TJRO, conforme descrito na Cláusula Sétima.

3.7. Encaminhar ao TJRO os comprovantes de reembolso dos valores referentes às diligências em até 3 (três) dias úteis contados do pagamento da Guia de Recolhimento (boleto) emitido conforme disposto na Cláusula Sétima, subitem 7.2.

**CLÁUSULA QUARTA** – Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

4.1. Diligenciar, ao menos duas vezes por semana ou sempre que necessário, para que seja designado servidor para efetuar a retirada e devolução de mandados, notificações e demais atos judiciais;

4.2. Distribuir os mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais a um de seus oficiais de justiça;

4.3. Diligenciar no sentido de que o prazo de 20 dias para cumprimento dos mandados seja observado pelo oficial de justiça;

4.4. Indicar servidor responsável por supervisionar o Convênio.

4.5. Registrar nos mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais cumpridos por seus oficiais de justiça o tipo de diligência, conforme tabela constante no Art. 2.º da resolução 31/2010-TJRO, ou outra norma que porventura venha substituir esta, para fins de pagamento por parte da Justiça Federal de Rondônia.

4.6. Enviar à JFRO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos mandados, Relatório Mensal das Diligências, relacionadas ao Convênio, com a respectiva documentação e especificação de valores.

## DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

**CLÁUSULA QUINTA** – Compete aos partícipes conjuntamente, dentro das suas respectivas áreas de atuação, observar o procedimento a ser adotado:

5.1. A Central de Mandados da Justiça Federal de Rondônia (CEMAN/RO) será responsável pelo encaminhamento dos mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais a serem cumpridos à UAA de Guajará-Mirim.

5.2. A Unidade Avançada de Atendimento (UAA), modalidade de justiça itinerante, com ponto fixo de atendimento, vinculada a Seção Judiciária de Rondônia, servirá de suporte presencial à CEMAN/RO, quando necessário.

5.3. Havendo necessidade, a Justiça Federal/RO deverá estabelecer junto à Diretoria do Foro da Comarca de Guajará-Mirim rotina para retirada e devolução dos mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais pelos Oficiais de Justiça vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia diretamente na Unidade Avançada.

5.4. Aplicam-se as regras previstas no Código de Organização e Divisão Judiciárias e na Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como as demais previstas em atos administrativos concernentes à Justiça Federal.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

6.1. A fiscalização no âmbito da Justiça Federal de Rondônia ficará a cargo do(a) Supervisor(a) da Central de Mandados - CEMAN/RO.

6.2. No âmbito do TJ-RO, a gestão e fiscalização ficará a cargo das Servidoras Aparecida Maria da Silva Fernandes, Secretária Judiciária de Primeiro Grau, como gestora, e Leidejane de Oliveira Santos, Diretora da Central de Atendimento em Exercício, como fiscal.

6.2.1. A Gestora poderá ser localizada no Fórum Geral Desembargador César Montenegro, com endereço à Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP76.801-235, telefone (69) 3309-7190.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Convênio envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que terão como base os valores existentes, a princípio, no Art. 2.º [Resolução 031/2010 / TJ-RO](#), ou em outra norma que porventura venha substituir esta.

7.1. A transferência prevista no caput desta Cláusula deverá se realizada pela JFRO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos mandados, com base no Relatório Mensal das Diligências emitido pelo TJRO, conforme disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6.

7.2. O reembolso dos valores correspondentes aos encargos deverá ser efetuado em Guia de Recolhimento (boleto), que conterão as informações quanto a Unidade Gestora e códigos identificadores.

7.2.1. O boleto poderá ser gerado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça(www.tjro.jus.br), selecionar "Boleto Bancário" => Boletos Diversos => Outros Recolhimentos de Receitas Administrativas => RESSARCIMENTO DE DESPESAS - OUTRAS INDENIZAÇÕES (ART.3º, XXV) - 467423. No campo "Departamento" informar "1800 - Unidade Avançada de Atendimento(UAA)"; no campo "Informações complementares" descrever o período a que se refere as diligências e outras informações relevantes (limitados a 115 caracteres), Exemplo

"Diligências de Of. de Justiça em processos da Justiça Federal, realizadas entre xx a xx.xx.xxxx (descrever o período)".

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2021, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168312; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

**Parágrafo único** - Será emitida Nota de Empenho em 2021 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, com anuência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA 10** – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a rescisão unilateral do presente Convênio, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo único.** Haverá rescisão na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no caso de impedimentos legais, regularmente comprovados e no caso de inadimplemento de cláusulas ou irregularidades na execução.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA 11** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA 12** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição da República.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA 13** – Aplicam-se à execução deste Convênio, no que couber, a [Lei nº 8.666/1993](#), e os preceitos de Direito Público.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA 14** – Para fins de eficácia, o extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pela Seção Judiciária de Rondônia e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, de acordo com o que autoriza o artigo 4º da [Lei n. 11.419/2006](#), combinado com o parágrafo único do artigo 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

## DO FORO

**CLÁUSULA 15** – Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

**Parágrafo único.** Na hipóteses de sobrevirem pendências não solucionadas de forma amigável e no âmbito administrativo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Rondônia.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Convênio em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes, para que surta os efeitos legais a partir da data da assinatura.

### JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM RONDÔNIA

FLÁVIO FRAGA E SILVA  
Juiz Federal Diretor do Foro

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PAULO KIYOCHI MORI  
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça  
do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 17/06/2021, às 19:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Kiyochi Mori - Presidente do TJRO, Usuário Externo**, em 21/06/2021, às 08:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13225036** e o código CRC **F1AB430B**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## PLANO DE TRABALHO

**Referência:** Convênio celebrado entre a Justiça Federal de 1º Grau no Estado de Rondônia e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

### 1. Objeto:

O objeto deste Plano de Trabalho consiste na cooperação entre os partícipes visando à delegação do cumprimento de mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais da Justiça Federal, cujo atendimento tenha que ocorrer nos municípios de Guajará-Mirim/RO e Nova Mamoré/RO, aos Oficiais de Justiça servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que atuem na comarca de Guajará-mirim/RO.

### 2. Justificativa:

Com a extinção da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, autorizada pela RESOLUÇÃO PRESI – 9455609, de 14 de dezembro de 2019, e a criação de uma Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em Guajará-Mirim, houve a transferência dos Oficiais de Justiça lotados em Guajará-Mirim para Porto Velho trazendo, com isso, uma dificuldade de cumprimentos de mandados, cartas precatórias, notificações e demais atos judiciais naquela região, pois a partir de então os Oficiais de Justiça da Justiça Federal passaram a ser obrigados a viajar de Porto Velho para essas localidades para efetuar suas diligências, com todas as despesas decorrentes desta situação.

Considerando o alto custo dessas viagens (diárias, reembolso de combustível ou disponibilização de veículo oficial), por vezes para diligências de um ou dois mandados de audiências ou outros mais urgentes, entende-se por bem a realização deste Convênio, trazendo, desta maneira, mais segurança, economicidade, celeridade e eficiência nas atividades aqui citadas.

### 3. Etapas, entregas e metas:

Etapa	Entrega/Meta
a) Aprovação/Assinatura do Convênio e do Plano de Trabalho.	Disponibilização das rotinas a serem efetuadas pelos órgãos signatários em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio, a serem formalizadas pela CEMAN-RO e a Unidade destacada pelo TJ-RO
b) Suporte técnico à implantação do Convênio (tratativas feitas para minudenciar os procedimentos para a concretização das ações a serem efetuadas pelos setores destacados pelas partes signatárias).	Suporte técnico à equipe de implantação dos órgãos envolvidos, preferencialmente por plataformas de videoconferências entre a CEMAN-RO e a Unidade destacada pelo TJ-RO, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Convênio.
c) Início da realização das diligências pelos Oficiais de Justiça servidores da Comarca de Guajará-Mirim/RO.	Início das diligências em até 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do Convênio.

### 4. Objetivo / resultados esperados:

Com a celebração do Convênio, espera-se atingir os seguintes resultados:

#### 4.1. No que compete à JFRO:

4.1.1. Conferir celeridade e economicidade, pela eliminação ou redução drástica de viagens de oficiais de justiça de Porto Velho aos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré.

4.1.2. Aprofundar, ainda mais, o canal de entendimento para a realização de novos Convênios e Acordos, com o intuito de auxílio mútuo e desenvolvimento de políticas neste momento de necessário ajuste dos orçamentos públicos.

#### 4.2. No que tange ao TJ-RO:

4.2.1. Auxiliar na celeridade e economicidade do cumprimento da missão do Estado de "assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna", conforme reza a Constituição Federal.

#### 5. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

5.1. A execução do presente Plano de Trabalho implica transferência de recursos financeiros, conforme haja a realização das diligências por parte do TJ-RO.

5.2. O desembolso tomará como base os valores existentes, a princípio, no Art. 2.º [Resolução 031/2010 / TJ-RO](#), conforme o disposto na tabela a seguir:

DILIGÊNCIA	A	B	C	D
COMUM	2,90%	-	5,90%	4,30%
COMPOSTA	-	3,80%	8,10%	7,00%
NEGATIVA	1,00%	1,10%	3,50%	1,40%
PARCIAL	2,00%	1,50%	5,50%	3,00%

5.3. A princípio, os percentuais acima incidem sobre o valor da remuneração padrão inicial do técnico judiciário do TJ-RO, que equivale, atualmente, a R\$ 6.365,21 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

5.4. A estimativa máxima anual de desembolso com relação ao cumprimento de mandados, conforme informação da Central de Mandados, chega ao montante de **R\$ 46.720,64 (quarenta e seis mil setecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)** conforme especificado na tabela abaixo, que será o valor base que utilizaremos para o Convênio:

DILIGÊNCIA	A		B		C		D		Total	
	qtd	valores	qtd	valores	qtd	valores	qtd	valores	qtd	valores
COMUM	72	R\$ 13.290,56			25	R\$ 9.388,68	5	R\$ 1.368,52	102	R\$ 24.047,76
COMPOSTA			3	R\$ 725,63	6	R\$ 3.093,49	0	R\$ 0,00	9	R\$ 3.819,13
NEGATIVA	39	R\$ 2.482,43	17	R\$ 1.190,29	19	R\$ 4.232,86	0	R\$ 0,00	75	R\$ 7.905,59
PARCIAL	19	R\$ 2.418,78	16	R\$ 1.527,65	20	R\$ 7.001,73	0	R\$ 0,00	55	R\$ 10.948,16
<b>Total Geral.....</b>									<b>241</b>	<b>R\$ 46.720,64</b>

5.5. Tomando como base a informação SJRO-CEMAN 10238914, utilizando a tabela acima para estabelecermos um termo comparativo, a estimativa de desembolso máximo, no caso das mesmas diligências serem efetuadas pelos Oficiais de justiça lotados em Porto Velho, o montante de desembolso, considerando 23 (vinte e três) viagens a Guajará-Mirim (duas viagens por mês de 5,5, diárias, de janeiro a novembro, e uma viagem de 5,5, diárias em dezembro), seria de R\$ 59.309,18 em diárias e R\$

10,892,80 em ressarcimento, chegando ao total estimado de R\$ 70.201,98 (setenta mil duzentos e um reais e noventa e oito centavos).

5.6. Buscando uma melhor composição, a CEMAN deverá utilizar este Convênio, objetivando a melhor economicidade, podendo compor, caso seja preferível, as diligências efetuadas pelos oficiais de justiça do TJ-RO juntamente com viagens dos oficiais de justiça da Seção judiciária de Rondônia, dando àqueles os mandados urgentes e a estes os de menor urgência.

5.7. Caso haja a composição efetuada no item 5.6, considerando uma estimativa de 15% de mandados urgentes (37 mandados anuais), realizados pelos oficiais de justiça do TJ-RO, mais 12 viagens dos oficiais de justiça da SJ-RO, para a realização dos restantes, chegar-se-ia a um montante de R\$ 43.628,01 (quarenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais e um centavo), sendo R\$ 7.008,09 repassados ao TJ-RO para o cumprimento daqueles mandados urgentes.

5.8. O TJRO deverá enviar à JFRO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos mandados, Relatório Mensal das Diligências, relacionadas ao Convênio, com a respectiva documentação e especificação de valores.

5.9. A JFRO deverá efetuar a transferência financeira, ao TJRO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos mandados, referente ao ressarcimento dos custos do TJRO, conforme descrito nos subitens 5.2 e 5.1.

## 6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

As previsões das etapas e fases programadas estão previstas no item 3. Estima-se que o início da execução do objeto ocorrerá em até 75 (setenta e cinco) dias a contar da assinatura do respectivo Convênio e o fim da execução do objeto ocorrerá em 60 (sessenta) meses da assinatura do Convênio.

## 7. Aprovação:

(Assinado eletronicamente)

**FLÁVIO FRAGA E SILVA**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 17/06/2021, às 19:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13225016** e o código CRC **0798B5AC**.